



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOÃO CAPIBERIBE

PARECER Nº , DE 2012

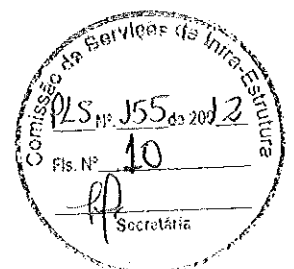
Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº155 de 2012, que *destina recursos ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para o pagamento por serviços ambientais e para a recomposição da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ripárias.*

RELATOR: Senador JOÃO CAPIBERIBE

I – RELATÓRIO

Cumpra a esta Comissão analisar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 155, de 2012, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg. Trata-se de PLS que *destina recursos ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para o pagamento por serviços ambientais e para a recomposição da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ripárias.*

A proposição é constituída de cinco artigos. O primeiro faz com que recursos sejam destinados ao Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA), para pagamento por serviços ambientais e para recomposição da cobertura vegetal em Áreas de Preservação Permanente (APP) ripárias. Trata-se, nesse caso, da vegetação existente em áreas marginais a corpos d'água, tais como rios e lagos, cuja denominação em nosso idioma provém da palavra latina *ripariu*, que denomina os solos dessas margens.





59356.59530

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOÃO CAPIBERIBE

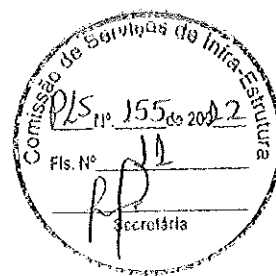
O Art. 2º do PLS nº155, de 2012, acresce quatro parágrafos ao art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que, desse modo, passaria a vigorar acrescido do § 13, que veda a prorrogação a título não oneroso das concessões de geração de energia elétrica, após o vencimento da primeira prorrogação. O § 14 impõe que, no caso de renovação a título oneroso da concessão de geração de energia elétrica, por prorrogação ou nova licitação, no mínimo cinco por cento da redução alcançada no preço seja empregada no pagamento por serviços ambientais ou na recomposição da cobertura vegetal em APP ripárias.

O § 15 determina que, na hipótese do § 14, o preço final a ser pago ao concessionário seja acrescido do percentual estabelecido para o pagamento por serviços ambientais ou para a recomposição da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ripárias.

Por fim, o § 16 faz com que os recursos arrecadados na forma dos §§ 14 e 15 sejam depositados, pelo concessionário, no FNMA, instituído pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989. Esses recursos seriam destinados ao pagamento por serviços ambientais e à recomposição da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ripárias.

O Art. 3º da proposição acresce o art. 16-A ao texto da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, impondo que os contratos de renovação da concessão de geração de energia elétrica, por prorrogação ou nova licitação, prevejam a obrigação do concessionário em atender ao disposto no art. 2º do PLS.

Por sua vez o art. 4º acresce parágrafo ao art. 5º da Lei nº 7.797, de 1989, impondo que os recursos arrecadados na forma dos §§ 14 a 16 do art. 4º da Lei nº 9.074, de 1995, introduzidos pela proposição em análise, sejam aplicados no pagamento por serviços ambientais e na recomposição da cobertura vegetal em áreas de preservação permanente ripárias, conforme legislação específica.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOÃO CAPIBERIBE

O art. 5º corresponde à cláusula de vigência da lei.

A matéria foi lida em Plenário no dia 15 de maio de 2012 e encaminhada às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa

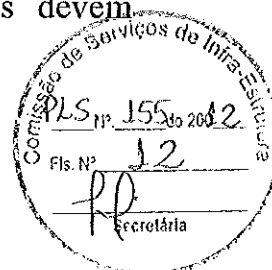
II – ANÁLISE

As matas ripárias (mata ciliar e mata de galeria) são áreas situadas entre dois ecossistemas (o terrestre e o aquático). Como consequência dessa singularidade, são ambientes que exercem um importante papel no equilíbrio ecológico, tendo a função de regular a transferência de energia e de nutrientes de um ecossistema para outro.

A geração energia por meio de usinas hidrelétricas depende, fundamentalmente, da vazão afluente aos reservatórios e ao barramento do curso d' água. Nesse contexto, é essencial para o empreendedor que a qualidade ambiental da bacia hidrográfica em que se insere a hidrelétrica seja a melhor possível. Não restam dúvidas que as APPs ripárias contribuem significativamente para a otimização do aproveitamento energético de um determinado curso d' água.

O PLS nº155, de 2012, propõe a transferência de recursos do setor elétrico para o pagamento por serviços ambientais e para a recomposição da cobertura vegetal em APP ripárias. Evidentemente, a tendência seria a de repassar esses custos ao consumidor de energia elétrica. Nesse ponto reside o grande mérito da proposição, pois ela inova ao aproveitar o momento da renovação das concessões de geração de energia elétrica.

Parte-se do princípio de que, na maioria dos casos, os investimentos feitos pelas concessionárias estarão praticamente amortizados ao final do período de concessão. Assim sendo, ambas as opções, a prorrogação ou a nova licitação dessas concessões devem implicar maior modicidade tarifária para a energia elétrica.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOÃO CAPIBERIBE

O PLS em análise destina um percentual da redução desses custos para o pagamento por serviços ambientais e para a recomposição da cobertura vegetal em APPs ripárias, sem que a iniciativa crie ainda mais mecanismos de subsídio cruzado no setor elétrico.

A proposição pretende evitar a prática comum no País de fazer com que o bem-estar de parcelas da população seja obtido à custa de outras. O princípio adotado nesse caso é o de que, se por um lado, o Sistema Interligado Nacional (SIN) visa a universalizar o fornecimento de energia elétrica, por outro lado, deve levar em conta o fato de os ecossistemas brasileiros serem um patrimônio da nossa sociedade.

III – VOTO

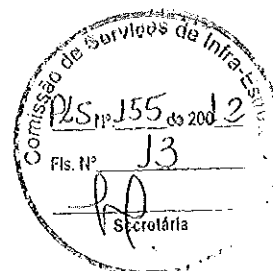
Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 155, de 2012.

Sala da Comissão, 12 DE SETEMBRO DE 2012.

, Presidente *João Capiberibe*

[Assinatura]

, Relator





2

SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 12/09/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *João Capiberibe*

RELATOR: *Sen. JOÃO CAPIBERIBE*

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	3. Wellington Dias (PT) <i>Wellington Dias</i>
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) <i>Eduardo Lopes</i>
Assis Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) <i>João Capiberibe</i>	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa Grazziotin</i>

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Tomás Correia (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Francisco Dornelles (PP)
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	5. Clésio Andrade (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>	3. Alvaro Dias (PSDB)
Wilder Moraes (DEM) <i>Wilder Moraes</i>	4. Jayme Campos (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Gim Argello (PTB) <i>Gim Argello</i>	2. João Vicente Claudino (PTB) <i>João Vicente Claudino</i>
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)

PSOL

VAGO	1. VAGO
------	---------

PSD

Kátia Abreu	1. Sérgio Petecão <i>Sérgio Petecão</i>
-------------	---

